


MENSAGEM Nº 17/2023

Excelentíssimo **Senhor Presidente**
Excelentíssimos **Senhores Vereadores**
Colendo Plenário

Senhor Presidente

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de Pastos Bons-Ma, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 14 de novembro de 2023.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Recbi 17.11.23


Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
└ Pastos Bons - MA. ┘

PROJETO DE LEI DE Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de PASTOS BONS-Ma, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. A Parcela Extra de que trata a Portaria 260/2013, Portaria 314/2014, Portaria 2031/2015 do Ministério da Saúde, Lei n.º 12.994/2014 do Ministério da Saúde, e aquelas que lhe substituírem nos anos subsequentes, será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de Pastos Bons-Ma, **a título de incentivo, em parcela denominada Incentivo Adicional**, e não configurará como pagamento de 13º salário, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Adicional, será pago no mês de dezembro em Folha Complementar, assim que o recurso for depositado na conta do município, em parcela única e terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado a remuneração do servidor, nem incidir descontos, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, encargos sociais, nem mesmo para fins previdenciários.

§1º. O valor da parcela do incentivo adicional a ser pago, será igual ao salário base do Agente Comunitários de Saúde – ACS.

§2º. O incentivo de que se trata a Lei é transitório e deixará de ser pago imediatamente, em caso de paralização do repasse pelo Ministério da Saúde.

§3º. Farão jus ao recebimento do incentivo de que se trata esta Lei, os Agente Comunitários de Saúde – ACS, que estiverem em efetivo exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons -Ma, em 14 de novembro de 2023.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Incentivo Adicional tem previsão na Portaria 260/2013, Portaria 314/2014, Portaria 2031/2015 do Ministério da Saúde, Lei 12.994/14.

Ele é garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, cujo perfil está enquadrado no que estabelece as Portarias, **tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.**

Através do Incentivo Adicional, o Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde nos termos da portaria ministerial vigente.

O trabalho do Agente Comunitário vai além da prevenção e orientação em relação à saúde. Afinal, ele é um mediador e, muitas vezes, o único capaz de detectar situações complicadas que necessitam da intervenção do Estado ou de outros profissionais de assistência.

O Agente Comunitário de Saúde é uma figura essencial para as famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou que vivem mais afastadas dos grandes centros. Assim, podemos entender que este profissional é extremamente importante como agente de mudanças para a comunidade. Afinal, é ele que está mais próximo dos problemas vivenciados por essas pessoas. Por meio das suas ações, ele consegue transformar as situações-problema que afetam diretamente a qualidade de vida das famílias.

Várias cidades do Brasil e também de nossa região já repassam este direito no pagamento dos Agentes e por este motivo solicito aos Senhores que acolha esta proposição aqui realizada.

Assim, confiantes na manifestação favorável desta Augusta Casa, submetemos à Vossa Excelência e ilustres pares, o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2023.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal